

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.600.656-0

DATA: 12/06/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 468/2024

DATA: 19/08/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ENIRA MORAES RIBEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2022, de 29/03/2022.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2022, de 29/03/2022. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção ao Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2022, de 29/03/2022.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.600.656-0

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2022, de 29/03/2022.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

- **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** Funciona em uma sala com área de 74,83m², o espaço é adequado às práticas neles realizadas, atendendo às indicações legais.

- **Farmácia Experimental:** com 29,90 m², carteiras/cadeiras, mesa e cadeira para o professor, suporte para data show (o aparelho fica em outro espaço), quadro de giz, e um climatizador, três balcões de vidro com divisórias, duas prateleiras e um armário em aço. Possui também neste espaço diversas amostras de produtos farmacêuticos para utilizarem em suas aulas práticas.

- **Alvará de Licença Sanitária** (Fls. 261 – Mov. 31): emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, nº 483/2022, em 25/02/2022 e válido por tempo indeterminado, segundo Decreto Municipal nº 22.786/2021;

- A instituição de ensino participa do Programa de Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola e possui **Certificado de Conformidade** emitido em 14/08/2023, válido por um ano (Fls. 262 – mov.32).

Alteração proposta

Perfil Profissional de conclusão do curso

DE:

O Técnico em Farmácia domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Realiza operações farmacotécnicas, identificando e classificando os diferentes tipos de produtos e de formas farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação. Auxilia na manipulação das diversas formas farmacêuticas alopáticas, fitoterápicas e

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.600.656-0

homeopáticas, assim como de cosméticos, sob a supervisão do farmacêutico. Executa as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos, além do controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas. Atende as prescrições médicas dos medicamentos e identifica as diversas vias de administração. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos.

PARA:

O Técnico em Farmácia será habilitado para:

- Atender, sob a supervisão do farmacêutico, as prescrições de medicamentos e cosméticos, interpretando a prescrição, separando e fornecendo o produto solicitado e encaminhando ao farmacêutico casos específicos.
- Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico.
- Auxiliar na produção e no controle de logística de produtos em indústrias farmacêuticas e afins.
- Executar, como auxiliar, as rotinas de compra, armazenamento e entrega de produtos farmacêuticos e correlatos.
- Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas.
- Participar da rotina de testes em laboratórios de pesquisa vinculados a universidades, faculdades, institutos de pesquisa e indústrias farmacêuticas.
- Realizar o controle e a manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas.
- Realizar operações farmacotécnicas, manipulação de formas farmacêuticas (alopáticas, fitoterápicas, homeopáticas, cosméticas e afins).
- Realizar testes de controle de qualidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.600.656-0

Matriz Curricular

Matriz Curricular							
Instituição de Ensino: COLÉGIO ESTADUAL ENIRA MORAES RIBEIRO-EFMP							
Município: PARANAÍ							
Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA							
Forma: Subsequente			Implantação gradativa a partir de: 2020				
Turno: Noturno			Carga Horária: 1344 horas mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
			Organização:				
N.	CÓD. (SAE)	DISCIPLINAS	SÉRIES				Horas
			1ª	2ª	3ª	4ª	
1	4288	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	48	48			96
2	4289	BASES DA QUÍMICA	48	48			96
3	4290	BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	32	32			64
4	4291	DISPENSAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS	32	32	32	32	128
5	5319	FARMÁCIA HOSPITALAR			48	48	96
6	4293	FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA	48	48	48	48	192
7	4294	FARMACOTÉCNICA	48	48	48	48	192
8	4295	FUNDAMENTOS DE FARMÁCIA	32	32			64
9	3162	FUNDAMENTOS DE PATOLOGIA			32	32	64
10	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32		32
11	5320	HOMEOPATIA E FITOTERAPIA			32	32	64
12	4296	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA	48	48			96
13	4297	ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA			32	32	64
14	4298	PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE			32	32	64
15	3511	TOXICOLOGIA				32	32
TOTAL			336	336	336	336	1344
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					48	48	96

Assinatura

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso e estágio possui habilitação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do NRE de Paranaíba, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.600.656-0

A Coordenação de Documentação Escolar - DPGE/DNE/CDE em Despacho, a folha 400 mov. 65, assim se manifestou:

Informamos que nos arquivos desta Coordenação de Documentação Escolar, constam os Relatórios Finais do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município e NRE de Paranavaí, referentes aos anos letivos de 2022-2 a 2023, período de vigência do Curso, Autorização de Funcionamento Resolução nº 1806/2022, DOE19/04/2022, com validade até 19/04/2024.

Os Relatórios Finais citados estão armazenados no Sistema SERE /CELEPAR e não validados, aguardando os Atos Oficiais de Reconhecimento do referido curso.

A Licença Sanitária é válida por prazo indeterminado e o Certificado de Conformidade válido até 14/08/2024, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a referida instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do referido curso, do Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paranavaí, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, conforme o quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Curso: Técnico em Farmácia Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial	Nº: 4986/2017, de 27/09/2017 Prazo: 18/12/2017 a 18/12/2027	Nº: 1806/2022, de 12/04/2022 Prazo: 19/04/2022 a 19/04/2024	Desde 19/04/2022 e por mais cinco anos contados de 20/04/2024 a 19/04/2029

b) á alteração proposta, no Plano de Curso, aprovado pelo Parecer/CEMEP n.º 99, de 29/03/2022, quanto ao Perfil Profissional, de acordo com o descrito no Mérito deste Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 20.600.656-0

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia e a alteração do Plano de Curso, quanto ao Perfil Profissional.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício